



**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**Dispõe sobre a remoção dos telefones públicos inativos e com defeito no Município de Natal, e dá outras providências.**

Art. 1º. A empresa responsável pelos telefones públicos, popularmente denominados de orelhões, situados no Município de Natal deverá remover os aparelhos inativos e com defeitos aparentes e/ou de funcionamento, de cunho técnico ou estrutural, situados nos logradouros e vias públicas da Cidade.

Parágrafo único. A empresa de telecomunicação, sobre a qual incide dever estabelecido nesta Lei, deverá ser aquela que, ao tempo desta Lei, seja a responsável por incorporar os serviços de telefonia da empresa que originariamente respondia pelos orelhões.

Art. 2º. A remoção de cada telefone público inativo ou com defeito deverá abranger toda a estrutura então instalada, não podendo restar qualquer vestígio do equipamento removido, aparente ou subterrâneo, ficando também sob a responsabilidade da empresa responsável a realização dos serviços de harmonização da via, logradouro ou calçada em que estava instalado.

Art. 3º. O cumprimento do estabelecido nesta Lei deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implica à empresa infratora as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência formal, por notificação, para que finalize os trabalhos de remoção, no prazo de 5 (cinco) dias;

II – Em caso de descumprimento, aplicação de multa diária, em valor definido por decreto regulamentar, para cada unidade de telefone público inativo ou com defeito não removido;

III – Superado o prazo de 30 (trinta), não regularizada a situação, aplicar-se-á multa em dobro do previsto no inciso II do art. 4º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentar para esta Lei no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR  
**Luciano** Nascimento  
#ConectadoComNatal

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 26 de junho de 2022.

**Luciano Nascimento**  
Vereador Autor - PTB



## JUSTIFICATIVA

A propositura ora sugerida tem como objetivo regularizar a situação dos aparelhos telefônicos (orelhões) do Município de Natal, que estiverem em situação de total abandono e desuso. Vale ressaltar que esses aparelhos já representaram, em tempos passados, importante instrumento de comunicação social, de forma barata, em um momento no qual apenas os mais privilegiados podiam adquirir um aparelho telefônico privado.

Entretanto, é cediço que os serviços e a oferta da comunicação remota, móvel, foram amplamente difundidos no País e no mundo, sendo hoje, indiscutivelmente, uma realidade consolidada. Nesse ínterim, os aparelhos de telefone públicos foram paulatinamente perdendo sua função, inclusive social, ao passo em que também foram absolutamente esquecidos pelas empresas responsáveis por sua instalação e manutenção. Atualmente, os orelhões se acumulam nas grandes Cidades, de modo desordenado e sem qualquer utilidade, ocupando as calçadas e logradouros públicos, representando um verdadeiro risco à população, especialmente a com algum tipo de deficiência, sobremaneira visual.

Em Natal, apesar da ausência de dados precisos a cabo da empresa de telefonia responsável, dezenas de orelhões são facilmente encontrados em toda extensão da Cidade, mas inoperantes. Absoletos, servem atualmente a criminalidade, como instrumento de vandalismo, pichação, reprodução de dizeres e imagens pornográficas e alusivos a facções, além de cabines de consumo de drogas e esconderijo de marginais. A retirada dos aparelhos quebrados ou defeituosos será de grande valia para a desobstrução dos passeios públicos, melhorando a acessibilidade nas calçadas.

Ademais, a regulamentação da universalização do serviço telefônico fixo comutado prestado no regime público está sendo objeto de discussão desde a edição do Decreto nº 9.619/2018, pelo então Presidente da República, Sr. Michel Temer, posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.610/2021, editado pelo atual Presidente do Brasil, Senhor Jair Messias Bolsonaro. Tais normas tratam sobre a troca da instalação e manutenção de orelhões por tecnologia de telefonia móvel 4G em áreas sem cobertura do serviço. Nesse sentido, outras Câmaras Municipais do Brasil têm pautado esse tema, no que diz respeito a sua competência sobre os logradouros públicos, enquanto assunto de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR  
**Luciano** Nascimento  
#ConectadoComNatal

Já relatada a essencialidade do projeto e demonstrada sua relevância, submetemos ao crivo dos nobres pares contando o apoio e o voto favorável dos membros desta Casa, para que aprovemos a matéria

**Luciano Nascimento**  
Vereador Autor – PTB